Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 09548/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3310/2011
PROTOCOLO	:	1033470
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	:	1. DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO; 2. LUZIA LOUZADA NEVES BEZERRA.
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PREFEITO ; 2. SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de **COXIM - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **LUIZA LOUZADA NEVES BEZERRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle



Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 242/243.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas foi notificada por meio do Ofício à f. 244, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 249/337.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 249/337, apresentados pela Ordenadora de Despesas e os considerou insuficientes para sanear todas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 338/344, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma não se encontra apta à aprovação, na forma em que se apresenta."***

É o relatório.



II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Conforme visto na Análise Processual às ff. 242/243, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo constatou na análise desta Prestação de Contas Anuais, **IRREGULARIDADES**, que depois de diligenciadas e cumprido o princípio do contraditório e ampla defesa o considerou insuficiente para saná-las emitindo a Análise Conclusiva às ff. 338/344, concluindo que esta "***não oferece condições favoráveis para obter a aprovação desta Corte de Contas",*** em virtude da ausência do esclarecimento abaixo transcrito:

> **6.1 –** ***"1 - foi solicitado esclarecimento quanto ao valor registrado no Balanço Patrimonial, na conta Devedores Diversos, sendo justificado que 'com relação a este item, informamos que estamos analisando, tão logo estaremos encaminhando a resposta e documentação necessária se for o caso'."***

7 – Posto isso, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:



7.1 – ESCLARECIMENTO SOLICITADO PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

7.1.1 – Pelo visto no **item 6.1** deste Parecer, o esclarecimento solicitado pela Inspetoria de Controle Externo se trata de ato de Gestão, que no entender desta Auditoria a Gestora deveria ter tomado providência administrativa buscando regularizar o saldo da Conta Devedores Diversos de R$ 267,74, conforme visto no Anexo à f. 46 (Balanço Patrimonial), todavia, **ressalva** este fato por não comprometer a consistência desta Prestação de Contas Anuais, haja vista que o seu registro está de acordo com o **§ 1º** do **art. 105** da Lei Federal nº 4.320/1964, entretanto configurando-se uma impropriedade de ordem administrativa prevista no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS, para as Contas com julgamento regulares com ressalva.

7.2 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.



7.3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.3.1– De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

7.4 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.4.1 – Os créditos orçamentários e adicionais autorizados para o Fundo na ordem de R$ 1.452.562,73 estão de acordo com a classificação econômica da despesa que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme visto no Anexo às ff. 37/38 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);

7.4.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício dentre (suplementação de R$ 687.932,76) e (anulação de R$ 941.980,03) ficou constatado que suas alterações se deram de acordo com suas autorizações e suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto no Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Decretos do Prefeito



Municipal às ff. 77/168.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.5.1 – De acordo com o Anexo às ff. 34/35 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o Fundo na ordem de R$ 999.450,00 e arrecadado R$ 763.441,61, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.6 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.6.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 1.452.562,73 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.105.043,88, que pelo visto no Anexo às ff. 37/38 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



7.7 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.7.1 – O Anexo à f. 42 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 358.591,58, que acrescidos dos recursos das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas seus saldos de disponibilidades estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto na Conciliação Bancária e Extratos às ff. 169/213, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.8 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.8.1 – Conforme revela o Anexo à f. 46 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo **não** estão equilibradas, pois apresenta Déficit Financeiro de R$ 3.429,29, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro, em que pese no exercício ter obtido superávit na ordem de R$ 16.989,31, não atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, todavia, esta Auditoria ressalva tal fato por entender que o citado déficit deverá ser coberto com recursos do Tesouro Municipal;

7.8.2 – Conforme disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999 e do ***caput*** do **art. 48** da



LCF nº 101/2000 – LRF, há transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 215.

7.9 – REGISTROS CONTÁBEIS

7.9.1 – O Balanço Orçamentário à f. 40; o Balanço Financeiro à f. 42; o Balanço Patrimonial à f. 46 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 48 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública da Ordenadora de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu com ressalva com a vigente ordem legal, conforme visto no **subitem 7.1.1** e **itens 7.2** a **7.9** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com



fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 76** da LCE n° 048/1990 – LOTCEMS julgue:

8.1 – REGULARES COM RESSALVA a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COXIM - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **LUIZA LOUZADA NEVES BEZERRA**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE n° 048/1990 – LOTCEMS.

8.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 22 de agosto de 2010.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl